

CONTRATO DE GESTÃO Nº 139/2022 FMS

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES** POR INTERMÉDIO DO SEU FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA HOSPITALAR, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2022 FMS.

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES** por intermédio por intermédio de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 83.102.855/001-50, com sede na Rua João Emílio nº 100, Centro, CEP 88.370-446, neste ato representado por seu prefeito municipal o SR LIBARDORNI LAURO CLAUDINO FRONZA, e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado através da Portaria nº 1375 de 09 de maio de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA HOSPITALAR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.041.334/0001-83, Endereço na Rua 901, nº 431, SALA 804, Centro, Balneário Camboriú/SC Cep:88.330-902, aqui representada pelo Sr. Luis Fernando Pires, CPF nº 326.087.978-14 e RG 6702073 SSP/SC de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, qualificada como Organização Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.577/2021, e com fundamento nas Leis Federais 9.637/1998 e 8.666/93, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Departamento de Assistência e Bem-Estar Animal – DABA, de acordo com o plano de metas e indicadores pactuados, através da execução por intermédio da **CONTRATADA**, através do Chamamento Público nº 19/2022 FMS.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

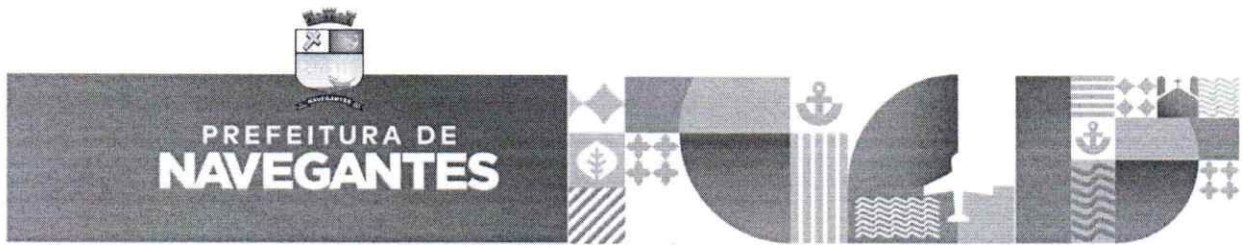
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DA GESTÃO

2.1 A **CONTRATADA** e o Município, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, comprometem-se conjuntamente a observar a legislação que rege o Departamento de Assistência e Bem-Estar Animal – DABA, devendo ainda ser observado os seguintes princípios:

- A garantia do acesso, gratuidade dos serviços prestados e atendimento igualitário;
- O planejamento sistemático, elaboração da programação anual, acompanhamento e avaliação de suas atividades anuais, em acordo ao plano de metas e indicadores, assim como Plano Municipal de Saúde;
- A integração dos serviços da **CONTRATADA** na rede de atenção à saúde;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC



- A participação da comunidade;
- A observância dos regramentos das legislações municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

3.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto à administração municipal da **CONTRATANTE** que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da comissão de avaliação e fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal;
- Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução do Contrato de Gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;
- Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;
- Apresentar ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatórios pertinentes à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas e indicadores propostos com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- Publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
- Assumir a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do **CONTRATANTE**, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- Prestar os serviços, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Na prestação de serviço objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá observar:
 - As diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Atender os animais com dignidade, de modo universal e igualitário;
 - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;



- Respeito à decisão dos tutores em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde aos seus animais, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - Esclarecimento dos direitos, quanto aos serviços oferecidos; e
 - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.
- Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso;
 - Manter em perfeitas condições os equipamentos cedidos pelo **CONTRATANTE**, devolvendo-os em perfeito estado de conservação e uso;
 - Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos do **CONTRATANTE** ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;
 - Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e consequente extinção da **CONTRATADA**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos por meio do Contrato de Gestão;
 - Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados, garantindo os serviços necessários à sua manutenção;
 - Manter arquivo com prontuário de fichas de atendimentos dos usuários pelo prazo em que perdurar o Contrato de Gestão, devendo ser entregues à administração pública os mesmos após o encerramento do instrumento contratual;
 - Enviar os prontuários por meio físico ou eletrônico, nas solicitações da Secretaria de Saúde, da Procuradoria Geral do município e para órgãos da justiça, para averiguar situações pontuais envolvendo os atendimentos;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Submeter à aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização os relatórios previstos no plano de metas e indicadores, conforme periodicidade indicada;
 - Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento contratual;
 - Buscar atingir todas as metas e condições especificadas no plano de metas e indicadores, parte integrante deste Contrato de Gestão, e executar as obrigações assumidas no presente instrumento contratual;
 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com as normativas municipais;



- Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a tutores, por qualquer atividade prestada pela **CONTRATADA**, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros dos profissionais, além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI específicos de cada área para os profissionais para o desenvolvimento das atividades;
- Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos profissionais contratados;
- Fornecer ao Gestor Municipal quando solicitado, a relação dos profissionais que irão desempenhar os serviços que são objeto deste contrato, com o respectivo turno e nome completo;
- Dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local e regional, dos processos de seleção de profissionais;
- Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e profissionais, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a Administração Pública, sendo de responsabilidade total da **CONTRATADA**;
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de profissionais e serviços de apoio para a execução dos serviços que são objeto deste instrumento contratual, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica;
- Todos os profissionais contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachá) e EPI, bem como estarem devidamente uniformizados sempre que estiverem no exercício de suas atividades nas dependências da Rede Municipal de Saúde;
- Promover a integração das práticas de ensino-serviço; e
- Deverá substituir o profissional contratado em caso de licença, afastamento, aposentadoria e outros motivos que o impeçam de exercer suas funções.

3.2 São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- Designar Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão e demais ajustes contratuais dele derivados;
- Encaminhar formalmente as demandas de pagamentos, por meio de ordem de serviço ou nota de empenho;
- Aplicar à **CONTRATADA**, sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato de Gestão;
- Definir o plano de metas e indicadores a serem atingidos por parte da **CONTRATADA**, estabelecendo padrões fixos e variáveis de repasse;
- Definir condições para gestão e fiscalização do Contrato de Gestão e dos contratos dele oriundos;
- Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração Pública Municipal;
- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- Programar nos orçamentos anuais do Município, os recursos necessários para custear a execução deste contrato;
- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;
- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação dos serviços, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- Manter em funcionamento a Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- Acompanhar, supervisionar, regular, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde e a execução deste contrato.

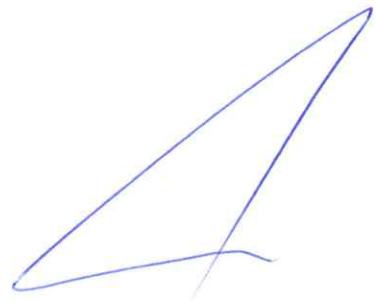
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros necessários para manutenção do Contrato de Gestão, serão compostos por parte fixa e variável, sendo dividido em 90% (noventa por cento) para a parte fixa, necessária para a manutenção dos serviços e 10% (dez por cento) variável, estando atrelada ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

4.2 O **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA** para a execução das atividades previstas neste contrato, o valor de R\$ 228.970,28 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 2.747.643,40 (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) no prazo de 12 meses, conforme proposta.

4.3 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as dotações orçamentárias abaixo:

07/2022 05.001.10.301.0007.2053.3.3.90.00 6002.



4.4 Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação a atividade assistencial que será desenvolvida para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, limitado à variação anual do IPCA.

4.5 A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta, para o recebimento dos recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os repasses mensais serão feitos da seguinte forma:

- O **CONTRATANTE** repassará até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, 100% (cem por cento) da previsão de custos, como forma de proporcionar condições para a execução e pagamento da folha de salários e encargos no início do mês subsequente;
- Os eventuais ajustes de valores entre a prestação de contas e a previsão de custos, deverão ser compensados no mês subsequente.

5.2 Até o dia 20 de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará os relatórios previstos no plano de metas e indicadores, e acompanhamento orçamentário/financeiro, para fins de análise e pontuação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

5.3 Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e tributária;

5.4 O pagamento dos serviços prestados nos dois primeiros meses de contrato ocorrerá no valor integral. Possíveis descontos desse período serão regularizados nos pagamentos posteriores. Os demais pagamentos serão efetuados com base nos relatórios já analisados e pontuados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização. Quando da finalização do contrato deverá ocorrer o encontro de contas a fim de apurar possíveis valores a serem restituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

6.1 Fica permitido à **CONTRATADA**, em caráter temporário, a título de permissão de uso e pelo prazo deste Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, conforme arrolamento constante no patrimônio municipal, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à realização das finalidades, metas e objetivos traçados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1 Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação, o patrimônio do **MUNICÍPIO**.





CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO

8.1 Os bens móveis adquiridos para o Departamento de Bem Estar Animal – DABA, com recursos do presente contrato, serão patrimoniados em nome do **MUNICÍPIO** integrando seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O presente contrato contará com uma comissão de acompanhamento de sua execução, composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá o papel de Presidente da Comissão, 1 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores e 1 (um) membro representando o Poder Executivo, à qual compete a prática de todos os atos de verificação da execução do contrato, conforme planos operativos, programação anual e suas metas, a qualidade de seus serviços, podendo ter acesso a qualquer documento, informação, balanços, relatórios de gestão e de execução contábil e demais documentos administrativos, técnicos e contábeis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização, o controle e a avaliação do presente contrato serão realizados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF, mediante análise de documentos, relatórios de metas e indicadores, relatórios financeiros e outros que se mostrem relevantes, atos de escuta dos usuários e trabalhadores, e ainda pela fiscalização, controle e avaliação interna e externa da administração pública municipal.

10.2 A CAF poderá realizar, de forma periódica, auditorias por amostragem, sem aviso prévio, a fim de atestar a veracidade das informações repassadas.

10.3 A cada período de 04 (quatro) meses, a CAF procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do quadrimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores qualitativos e quantitativos que condicionam o valor variável.

10.4 Dos serviços executados gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado a **CONTRATADA**, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A **CONTRATADA** deverá entregar relatórios e prestações de contas, de acordo com o especificado abaixo:

11.1.1 Mensalmente, até o dia 20:

- Relatório contendo as atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do Contrato de Gestão, contendo as principais realizações;
- Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão;
- Relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder, inclusive eventuais substituições dos respectivos bens;
- Relação de funcionários admitidos ou mantidos com recursos do Contrato de Gestão, indicando as funções e o período;

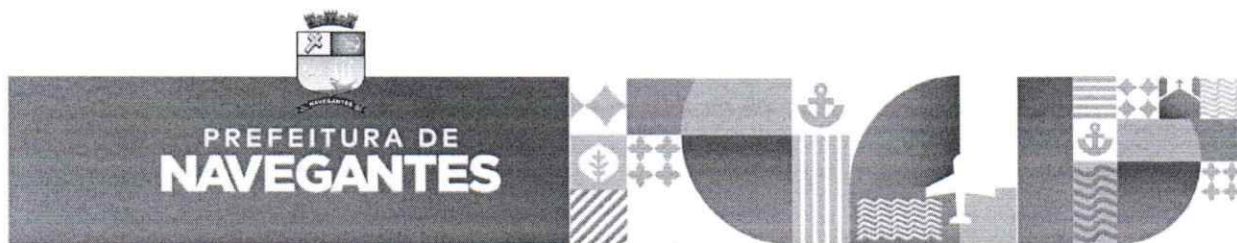


- Movimentação bancária do período em conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para movimentação dos recursos do Contrato de Gestão, acompanhada de extrato bancário.

11.2 Ao final de cada exercício fiscal:

- Percentual de atingimento das metas e resultados qualitativos e quantitativos, fornecendo dados e indicadores suficientemente precisos, de modo que possibilitem a apuração da execução do Contrato, e da aplicação dos recursos financeiros e custos de serviços;
- Eventuais dificuldades de gestão, possíveis soluções, necessidade de repactuação de metas e valores se necessário;
- Declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- Declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- Ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;
- Regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;
- Comprovar a utilização de critérios objetivos, impessoais na forma do artigo 37 caput da Constituição Federal, e o previsto no regulamento próprio na contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;
- Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- Relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do Contrato de Gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;
- Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- Relação dos bens moveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de use para as finalidades do Contrato de Gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- Relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do Contrato de Gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos do Contrato de Gestão;
- Balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização Social;





- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- Parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO A INFORMAÇÕES

12.1 O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1 A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado mediante termos aditivos os quais deverão dispor sobre novo plano de metas, valores financeiros e demais atividades e ações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

15.1 Considera-se descumprimento do contrato:

- A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato;
- O descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- O fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- A inobservância da legislação vigente;
- A desqualificação da **CONTRATADA** como Organização Social, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 360/2021.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** quando verificar o descumprimento do contrato nos termos do caput desta cláusula, deverá notificar a **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

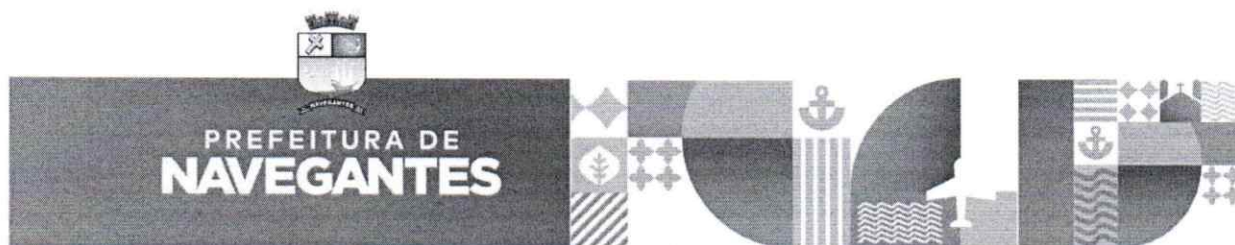
Parágrafo Segundo – Deverá ser negociado entre os **CONTRATANTES**, prazo para a correção e adequação da execução do contrato pela entidade que a estiver em mora contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 São penalidades passíveis de serem aplicadas a **CONTRATADA**:

- Advertência;
- Desconto de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Rescisão contratual.





Parágrafo Único – A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da situação e circunstâncias de sua ocorrência.

16.2 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à OS direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Poder Público arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela OS para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

17.4 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

18.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar e adotar regulamento próprio para os procedimentos de contratação de pessoal, obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade, em prazo máximo de sessenta dias da publicação deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contrato de Gestão será publicado pelo Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

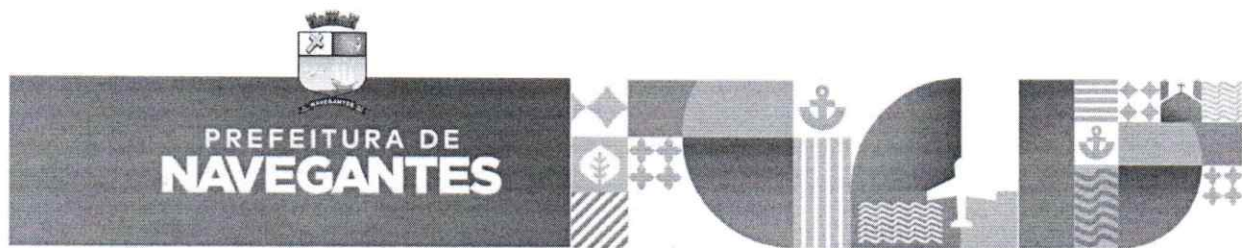
20.1 O Termo de Referência, o Plano de Trabalho e a Proposta Financeira são partes integrantes e condição de eficácia deste Contrato, estando descritos em Anexos.

20.2 Os Anexos são partes integrantes e condição de eficácia deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

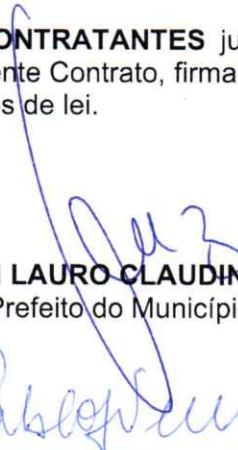
21.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o foro de Navegantes/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, bem como estabelecem a obrigatoriedade de prévia tentativa de conciliação administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.



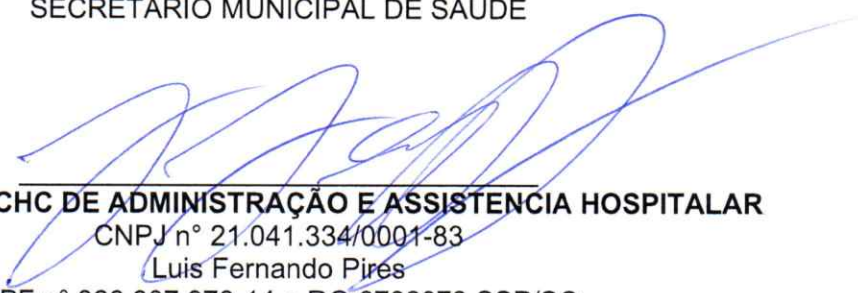


Finalmente, por estarem as partes **CONTRATANTES** justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (02) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Navegantes, 04 de julho de 2022.


LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município


PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA HOSPITALAR

CNPJ nº 21.041.334/0001-83

Luis Fernando Pires

CPF nº 326.087.978-14 e RG 6702073 SSP/SC
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Camila Porto e Silva*
CPF: *081.752.179-55*

Nome:
CPF:

